

MENSAGEM N.º 090 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 090/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 4252 de 10 de julho 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.**

Em virtude do reparcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei n.º 4503/2020, as concessões ocorridas antes de 2020 estão sendo revisadas, uma vez que ocorreram alterações nas áreas dos lotes, em suas características e confrontações.

Neste projeto, em específico, a área constante da Lei n.º 4252/2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal à empresa Valcir Mármore e Granitos Ltda., passou de 555,04m², para 1.277,80m².

Em pesquisa na documentação constante dos arquivos da Prefeitura, constatamos que a área referida na Lei n.º 4252 do ano de 2018, não atende ao mapa do parcelamento desenvolvido com a instituição do Distrito Industrial Augusto Menegaz, nem ao reparcelamento do mapa desenvolvido em março de 2019 e que posteriormente foi encaminhado para aprovação do Legislativo, que resultou na Lei 4503/2020.

Informamos também, que todas as concessões com referência ao Lote 08 do Distrito deverão ser corrigidas.



Após a edição da Lei será procedido o aditamento do respectivo Termo de Concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.

A alteração da Lei faz-se necessária, pois a empresa beneficiada protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezanove dias de mês de outubro de 2023.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 090/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 4252 de 10 de julho 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 4252 de 10 de julho 2018, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

UM LOTE URBANO, sob n.º 09-N, da quadra n.º 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 1.277,80m² (um mil, duzentos e setenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Valdir Ghidini, distante 84,03 metros da Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com terras de Desílio Antônio Comiran, onde mede 46,85 metros e com o lote n.º 01, onde mede 14,87 metros; ao OESTE, com o lote 09-M, onde mede 56,06 metros; ao NORTE, com o lote n.º 09-J, onde mede 21,55 metros; e, ao SUL, com a Rua Valdir Ghidini, onde mede 22,64 metros. Matrícula n.º 28.406 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara. (NR)

Parágrafo único.”

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4252 de 10 de julho de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4252 /18, EM 10 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para a empresa VALCIR MÁRMORES E GRANITOS LTDA., estabelecida na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 161, nesta cidade, tendo como atividade econômica principal o britamento de pedras, exceto associação a extração, inscrita no CNPJ sob nº 05.549.535/0001-30 e Inscrição Estadual nº 138/0036876, o imóvel abaixo descrito de propriedade do Município:

UM LOTE URBANO, sob número 08 - D da quadra nº 01, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 555,04m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros e quatro décimos quadrados), situado com frente a um acesso público, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE com terras de Desílio Antonio Comiran, onde mede 22,64m e com o lote nº 01, onde mede 14.87m; ao OESTE com o lote 08 - C onde mede 36,25m; ao NORTE com a área verde de propriedade do Município de Tapejara, onde mede 15.32m; e, ao SUL com o acesso público, onde mede 15.60m, constante de parte da matrícula nº 18.468 do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tapejara.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da empresa acima.

Art. 2º Ficam concedidas, ainda, as isenções dos tributos incidentes sobre construção na área concedida, referentes à taxa de análise de projeto, taxa de licença de construção, ISS sobre a construção e a taxa de habite-se.

Art. 3º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra constante no caput deste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP. O referido prazo, começará a contar da data da promulgação desta Lei Municipal.

Art. 5º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme ATA nº 001/18.

Art. 6º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 1.752/93, 2.663/03, 3.345/10, 3.800/13 e suas alterações.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 10 de julho de 2018.

Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

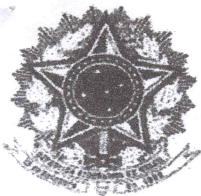
:

EM 10.07.18

Antonio Carlos Borela,
Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Designado.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2018



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tapejara, 04 de março de 2021

Fis.

1

Matrícula

28.406

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob nº 09-N, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 1.277,80-m² (um mil duzentos e setenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Valdir Ghidini, distante 84,03 metros da Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com terras de Desfilio Antônio Comiran, onde mede 46,85 metros e com o lote nº 01, onde mede 14,87 metros; ao OESTE, com o lote 09-M, onde mede 56,06 metros; ao NORTE, com o lote 09-J, onde mede 21,55 metros; e, ao SUL, com a Rua Valdir Ghidini, onde mede 22,64 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28392, do Livro 2, desta Serventia.

Protocolo 102922, livro 1-AB, as fis. 179, em 14/01/2021.

Registrador Designado: Gelso José Felini

RS27.20. Selo: ~~0644.01.1900001.33694~~ - NIHIL: 0644.03.1500006.39005 - NIHIL RD

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS, 4 de março de 2021, às 11:25:46.

Total: R\$25,00 (VL)

Certidão 1 página: R\$9,70 (0644.02.2000002.20168 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0644.02.2000002.20167 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0644.01.1900001.33723 = NIHIL)

Gelso José Felini
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099994 53 2021 00003441 75

